

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 317/2023
Chamamento Público 002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR (RS) – e FILIPPI SERVICOS TECNICOS LTDA ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR LISO (ROLO CHAPA COM PNEUS LISOS) PARA UTILIZAÇÃO NA COMPACTAÇÃO DE ASFALTO USINADO A QUENTE.

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR, com sede na **Rua 14 de julho, 458, Centro, na cidade de Sananduva- RS**, neste ato legalmente representado pelo seu presidente **ULISSES CECCHIN** portador da Cédula de Identidade nº 1022407173 e do CPF nº 373.815.550-34, doravante denominado CIRENOR, e de outro lado **FILIPPI SERVICOS TECNICOS LTDA ME**, CNPJ Nº 36.876.143/0001-09, empresa estabelecida na cidade de Lagoa Vermelha/RS, na Rua Mario Muraro, nº 176, bairro Alto Pedregal, CEP: 95.300-000, sendo representada neste ato, por seu sócio proprietário, Sr. ROBERTO FILIPPI, cédula de identidade nº 1052635743 e CPF nº 913.941.550-34, doravante denominado **PRESTADOR CREDENCIADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes, as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESTADOR CREDENCIADO
 desenvolverá execução dos serviços de:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário (em R\$)	Informações Adicionais
01	Serviço locação de Rolo Compactador Liso (rolo chapa com pneus lisos) para utilização na compactação de asfalto usinado a quente.	Valor por tonelada.	R\$ 8,51	Para prestação do serviço o CIRENOR disponibilizará combustível (óleo diesel S500), operador e transporte da máquina no local de prestação de serviço. Manutenção por conta do locador.

Parágrafo Primeiro - A cada período de 12 (doze) meses após a assinatura do Termo é admitida prorrogação de prazo e possibilidade de reajuste dos valores praticados, utilizando os índices adotados por este Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 8,51 (oito reais e cinquenta e um centavos) por tonelada de asfalto usinado a quente produzido, pago em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pela CONTRATADA ou boleto bancário, não sendo aceita outra forma de cobrança.

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS
 CNPJ nº 15.344.304/0001-43
 054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

Parágrafo Primeiro - Em caso de supressão ou aumento da quantidade contratada, nos limites da Lei Federal n. 8.666/1993, o preço será reduzido ou aumentado levando-se em conta o material ou serviço suprimido ou aditivado.

Parágrafo Segundo - Em caso de pagamento em atraso por parte do CONTRATANTE, independente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do artigo 1º-F, da Lei Federal n. 9.494/1997 e alterações.

Parágrafo Terceiro - A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto - Para fins de pagamento, a licitante vencedora deverá, no momento da entrega da nota fiscal, informar e manter atualizado, junto ao Setor Financeiro, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em decorrência da prestação de serviço a contratante está autorizada a:

I - Descontar do pagamento a ser efetuado eventuais impostos devidos ao Cirenor ou sob responsabilidade deste.

II - O CIRENOR cobrará tarifa de credenciamento mensal das empresas que se credenciarão, na proporção de 1% (um por cento), sobre o faturamento bruto mensal das mesmas junto ao Consórcio, cujos valores serão descontados diretamente da fatura, conforme Resolução nº 002/2021.

CLÁUSULA QUARTA - A contratante rejeitará, no todo ou em parte o serviço, se estiver em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – A servidora Mariana Gomes Vedana, acompanhará nos termos do art. 67 e seus parágrafos, da Lei Federal n. 8.666/93, a execução do presente contrato, emitindo pareceres e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando se necessário o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou solicitando a quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da CONTRATADA

- 1) Responsabilizar-se pela manutenção do equipamento, devendo o mesmo estar sempre em condições de operabilidade;
- 2) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia anuência da concedente;
- 3) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA - O Termo de credenciamento será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) A paralisação dos serviços sem justa causa e sem a prévia comunicação ao Consórcio;
- d) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Consórcio;
- e) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- f) Procedimento irregular da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o consórcio e/ou terceiros;
- g) A rescisão do contrato unilateralmente pelo consórcio acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
- h) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do consórcio, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- i) Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado especialmente para a execução do contrato, desde que necessários para garantia da continuidade, até a resolução final do impasse;
- j) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao consórcio;
- k) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades abaixo, nos moldes dos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993:
 - 1) Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades, bem como para o atraso no início da execução da obra em prazo superior a dois dias.
 - 2) Multas previstas na legislação pertinente.

Parágrafo único - Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao CIRENOR o direito de optar pela dedução correspondente, sobre qualquer pagamento a ser efetuado à contratada. Além disso, as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Ficam assegurados os direitos da Administração de rescindir unilateralmente o presente contrato nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA- Aplica-se o disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, para dirimir dúvidas porventura advindas do cumprimento do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA- O presente termo de Credenciamento fica vinculado ao processo de licitação na modalidade Chamamento Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária sob os seguintes Código reduzido: 37 - Projeto atividade: 2147 Manutenção Programa Infraestrutura Urbana Usina Asfáltica - Rubrica 449052000000 Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o Foro da Comarca de Sananduva – RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em quatro vias, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Sananduva/RS, 24 de Julho de 2023.

ULISSES CECCHIN
PRESIDENTE DO CIRENOR

FILIPPI SERVICOS TECNICOS LTDA ME
ROBERTO FILLIPI

Testemunhas:

Nome: ALINE NEGRI TIEPO
CPF: 035.001.340-33

Nome: KARINE BÁRBARA PALOSCHI
CPF: 025.104.740-73

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com